



A Compensação Previdenciária e os Regimes Próprios de Previdência Social

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

O Fluxo da compensação previdenciária com o INSS - Prejuízos

Falta de compensação previdenciária entre os Regimes Próprios - Riscos aos gestores

A contribuição para o PASEP sobre os repasses das contribuições ao RPPS

PREVISÃO LEGAL

- *Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988. (Art. 201)*
- *Lei n.º 9.796, de 05 de Maio de 1999. Lei 12.348, 15 de dezembro de 2010 -(Prorrogação estoque)*
- *Decreto n.º 3.112, de 06 de Julho de 1999.*
- *Decreto n.º 3.217, de 22 de Outubro de 1999,*
- *Decreto nº 6900, de 15 de julho de 2009.*
- *Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de Dezembro de 1999, alterada pela PT MPS 98, de 06/03/07 e PT MPS 287, de 05/11/09*
- *Portaria Interministerial nº 410, de 29 de julho de 2009*
- *Instrução Normativa nº 45/ INSS/PRES,06 de agosto 2010*
- *Instrução Normativa nº 50/INSS/PRES, 04 de Janeiro de 2011*
- *Portaria Conjunta PGFN/RFB/INSS nº 01, de 21 de março de 2013*
- *Portaria MPS nº 156, de 28 de Março de 2013*

Constituição Federal (Eficácia Plena)

Art. 201

.....

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, **hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente**, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

O PROCESSAMENTO DO COMPREV

- *Assinatura de Convênio com o MPS.*
- *Fornecimento de Legislação do Regime Próprio ao MPS.*
- *Cadastramento como Regime Próprio no MPS - Departamento de Regimes de*
- *Disponibilização do Sistema (liberação senha acesso) pela Divisão de*
- *Processamento e comercialização pela Dataprev*

REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Solicitação de
Requerimento

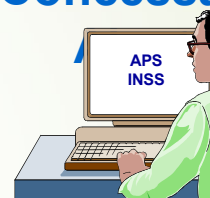


Críticas



DATA PREV

Análise /
Concessão e



- RPPS INSS
- INSS RPPS



O Pagamento
Será Creditado
por meio da
Rede Bancária

➤ **QUANTIDADE APROXIMADA DE ENTES FEDERATIVOS COM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - 2065**

Valor Médio Mensal de desembolso - ANO 2013

Descrição	Qtde Ente Ativos/objetos	Valor Médio
RGPS - RO Origem (INSS)	900/280.404	123.420.442,00
RGPS como Regime Instituidor (ENTES)	276/20.909	7.347.459,52

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

- *Reconhecimento da dívida do período de 1988/1999*
- *Retardamentos no pagamento dessa obrigação*
- *Pagamento/compensação autorizada pelas Portarias:*
 - *Portaria Conjunta PGFN/RFB/INSS nº 01, de 21 de março de 2013*
 - *Portaria MPS nº 156, de 28 de Março de 2013*

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

CONTROVÉRSIA 01

- **Permitiu a compensação dos créditos dos RPPS sem qualquer remuneração**
- **Portaria MPS 156/2013 e PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB/INSS/PRES Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2013 - DOU DE 25/03/2013**

Nenhum desses atos estabeleceu regra de remuneração do capital indisponível ao RPPS. Aplica apenas a atualização do valor pelos índices de reajuste dos benefícios – (INPC)

Art.4 (Lei 9.796/99)

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social **será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social**, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

➤ O VALOR DA COMPENSAÇÃO ENTRE OS REGIMES É UM BENEFÍCIO? NÃO

- Na minha opinião não se trata de um benefício. Benefício é a parcela paga ao segurado do RPPS ou RGPS
- O valor a ser repassado é um ressarcimento ou indenização paga pelo ente previdenciário que concedeu o benefício. Independentemente de receber o repasse o ente que concedeu o benefício está obrigado a pagá-lo.
- Diferentemente é o que ocorre no modelo estabelecido nos acordos internacionais situação em que cada ente fica obrigado pela sua quota parte do benefício perante o beneficiário

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

➤ *COMO FUNCIONAM OS RPPS?*

- Os RPPS não funcionam à luz de um regime de caixa – contribuições que entram servem para pagar os benefícios vigentes
- A maioria dos RPPS são constituídos em forma de fundo cujos valores aportados pelos servidores e contrapartida patronal serão responsáveis por suportar os benefícios no futuro
- Para que os fundos possam suportar os benefícios no futuro, os valores das contribuições dos servidores e a quota patronal são investidos para que a remuneração desses investimentos possam aumentar as reservas para o futuro
- Hoje o MPS/TCE/CMN realizam intensa fiscalização nos RPPS e seus investimentos para garantir a solidez dos fundos

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

➤ A NECESSIDADE DE RENTABILIZAÇÃO E AS METAS ATUARIAIS

- A legislação obriga que parte significativa dos recursos dos fundos seja investida em títulos do governo federal como suposto mecanismo de segurança desses títulos (além do governo poder dispor desses recursos). Num sistema de livre mercado e busca de melhores resultados para o fundo essa regra chega a ser monopolista.
- A legislação permite, ainda, investimentos em fundos de investimentos imobiliários, fundos de participação em empresas e fundos multimercados.
- Nesses investimentos, o gestor precisa comprovar que os resultados serão efetivamente seguros e que os resultados justifiquem essa aplicação de parte do ativo do RPPS
- Quanto a esse tema acredito que teríamos muito a evoluir com a possibilidade de investir em infraestrutura, logística e outros

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

➤ *A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES*

- Não há dúvidas de que se algum gestor investir os recursos do fundo numa aplicação que lhe renda juros de poupança, ele estará fadado à responsabilização pessoal, certo?
- Acusação e afastamentos por má gestão ou por incompetência
- Dentre outras consequências

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

- *SERÁ JUSTO RECEBER OS VALORES SEM QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO, DEPOIS DE 25 ANOS DE ATRASO?*
- Considerando que os atrasos decorrem de ineficiência do estado (INSS) os prejuízos devem ser indenizados (correção do capital + ganho real)
- Considerando que os repasses não são benefícios, mas sim ressarcimento, podemos pensar em remuneração do capital devido com índices distintos (correção + ganho real)
- Considerando que os recursos dos fundos (RPPS) devem ser investidos para gerar ativos para o futuro, deve haver indenização em patamares compatíveis com os ganhos em outros investimentos (INPC+ 6%) ou (SELIC) ou outro índice
- Considerando que aplicar os recursos do RPPS no mercado com base no INPC seria considerada má gestão

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

- *SERÁ JUSTO RECEBER OS VALORES SEM QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO?*
- Considerando que a segurança e o equilíbrio dos fundos dependem da boa gestão de seus ativos
- Considerando que os valores a serem repassados são um patrimônio de todos os servidores do RPPS
- Considerando que a garantia dos benefícios dos servidores do RPPS dependem necessariamente dos ativos do fundo
- Assim, considerando todos os riscos que podem ser gerados pelo não repasse ou pelo atraso nos repasses, certo é que o INPC não atende essa finalidade e que o RPPS deveria ter os valores devidos corrigidos por índices praticados no mercado de investimentos.

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

➤ EXISTE RESPONSABILIDADE DO ESTADO? SIM

- Art. 37, § 6, CF/88 – responsabilidade objetiva do estado - Jurisprudência do STF (por ação e omissão)
- Responsabilidade do estado por ação e omissão **na medida que o estado (previdência):**
- se omite em realizar as análises dos requerimento
- retém indevidamente mais de R\$ 2 bilhões do estoque
- restringe o repasse dos valores em razão de não alcance de metas percentuais

Assim, devem ser promovidas medidas para que os fundos sejam indenizados pelos prejuízos decorrentes dos atrasos nos repasses

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

➤ *QUAIS AÇÕES PROPOR?*

- Medidas políticas para rever esse assunto na esfera administrativa
- Medidas judiciais para buscar os prejuízos que já foram causados aos RPPS em razão da apropriação e não remuneração dos recursos da compensação previdenciária.
- A regra vale para as dívidas dos Estoque e do Fluxo

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

➤ CONTRADIÇÃO

Lei 9.796/1999

Art. 8º Na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso estipulado no § 2º do art. 6º, aplicar-se-ão as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Portaria MPS 156/2013 e PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB/INSS/PRES Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Da Hipótese em que o RGPS é Credor

Art. 12. Se o RGPS for credor, o INSS emitirá relatório de informação até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo o RPPS efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso estipulado no caput, aplicar-se-ão as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

CONTROVÉRSIA 02

- **Permitiu a compensação dos créditos dos RPPS com dívidas do Ente Federativo**
- **Portaria MPS 156/2013**

Art. 17-A. A liberação dos desembolsos previstos no artigo 16 se fará na seguinte ordem de preferência:

I - para os Municípios possuidores de Regimes Próprios de Previdência Social, que não sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social ou cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa;

II - para os Municípios possuidores de Regimes Próprios de Previdência Social, que sejam devedores de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, após a compensação dos débitos, ainda que anteriores a 6 de maio de 1999;

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

CONTROVÉRSIA 02

➤ *PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB/INSS/PRES Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2013 - DOU DE 25/03/2013 (orientação ao Ente Federativo e ao RPPS)*

O ente federativo deverá autorizar formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente notificação, a **utilização dos valores de compensação financeira na amortização/quitação das dívidas previdenciárias** abaixo relacionadas. A falta de autorização, seja por ausência, por extemporaneidade, ou negativa expressa, impedirá a compensação dos valores nos débitos previdenciários, ficando esses retidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) até que seja regularizada a situação do ente perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Caso o regime próprio de previdência social seja administrado por entidade com personalidade jurídica própria, o dirigente da autarquia gestora também deverá autorizar, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a utilização dos valores de compensação financeira na quitação dos débitos previdenciários apontados nesta notificação. A falta de autorização do dirigente também suspenderá o repasse pelo INSS dos valores de compensação financeira até que o ente federativo esteja regular perante a PGFN.

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

- *Proposição de medida judicial que desconstitua a compensação entre o Ente Federativo e o COMPREV devido ao RPPS*
- *Recursos do COMPREV pertencem aos servidores do RPPS e não podem ser compensados com obrigações do Ente Federativo*
- *As compensações levam em conta critérios distintos já que a dívida tributária sobre correção pela SELIC, mais juros e multas e o COMPREV apenas a correção pelos índices de reajustes dos benefícios do RGPS*

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

C

- *Permitiu a compensação previdenciária do estoque dos benefícios mantidos*
- *PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB/INSS/PRES Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2013 -*
 - Art. 1º O pagamento dos valores decorrentes da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de

O estoque da compensação previdenciária dos Municípios com o INSS - Controvérsias e prejuízos

- *Permitiu a compensação previdenciária do estoque dos benefícios mantidos*
- *Embora a Lei fale apenas nos benefícios mantidos em 1999, é questionável*
- *Acredita-se que valha a pena discutir já que são recursos que pertencem aos*

Compensação previdenciária entre Municípios, entre Estados e entre ambos - Controvérsias e prejuízos


CONTROVÉRSIA 04

Constituição Federal (Eficácia Plena)


► Art. 201

►

► § 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, **hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente**, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)



Compensação previdenciária entre Municípios, entre Estados
e entre ambos - Controvérsias e prejuízos



Compensação previdenciária entre Municípios, entre Estados e entre ambos - Controvérsias e prejuízos



Instrumentos legais



HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO PASEP

LEI COMPLEMENTAR 8/1970

Art. 2º - A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios **contribuirão para o Programa**, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:

II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

- a) 1% (um por cento) **das receitas correntes próprias**, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO PASEP

LEI COMPLEMENTAR 8/1970

Art. 3º - **As autarquias**, empresas públicas, sociedades de economia mista e **fundações**, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) **da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional**, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO PASEP

LEI 9.715/98 – Ajusta o disposto na LC 8/70 – PASEP

Art. 2ª A Contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

(...)

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO PASEP

LEI 9.715/98 – Ajusta o disposto na LC 8/70 – PASEP

Art. 7º Para os efeitos do inciso III do art. 2º, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas.

Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

- I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;
- II - um por cento sobre a folha de salários;
- III - **um por cento** sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Organização do Estado

► LRF – LC 101/2000

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos:**

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, **a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.**"

Gestão transparente dos recursos

- ▶ **LRF – LC 101/2000**

Art.50:

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;“

- ▶ **Lei nº. 9.717/1998**

Definiu em seus artigos 2º e 3º as regras para as contribuições previdenciárias devidas pelos entes federativos, por seus servidores ativos e pelos aposentados e pensionistas aos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS

Além da criação de órgãos ou entidades, o art. 6º permitiu a criação de fundos previdenciários, na forma do artigo 249 da Constituição Federal, com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão. Definiu todas as condições para não confusão dos recursos do tesouro e do RPPS.

Gestão transparente dos recursos

- Diversos atos normativos expedidos pela União, por meio do Ministério da Previdência Social, têm estabelecido os parâmetros e diretrizes gerais para organização dos RPPS, **reforçando a necessidade de separação de seus recursos, com a finalidade de serem utilizados especificamente para o pagamento dos benefícios previdenciários**, de forma a viabilizar o cumprimento da determinação do art. 40 da CF quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência de que trata o referido artigo.

SINTESE SOBRE A EXIGÊNCIA DO PASEP

- ▶ União, Estados e Municípios devem recolher o PASEP sobre as receitas correntes líquidas, deduzindo os valores das contribuições previdenciárias e do COMPREV. Também deve recolher sobre as transferências recebidas da União e dos Estados, através dos fundos de participação.
- ▶ Entidades, órgãos e Fundos de RPPS deverão recolher sobre receitas orçamentárias (as contribuições previdenciárias), incluindo transferências e receitas operacionais.

Ou seja, o Estado ou o município tem isenção do PASEP por transferí-lo para outra entidade pública. Todavia, a receita das contribuições, os resultados dos investimentos e outras transferências dos recursos dos servidores sofrem a incidência do PASEP.

Não incidência para FPC abertos e fechados - contribuições

► LEI COMPLEMENTAR 109/2001

Art. 69. As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, **são dedutíveis** para fins de incidência de imposto sobre a renda, nos limites e nas condições fixadas em lei.

§ 1º Sobre as contribuições de que trata o caput não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

§ 2º Sobre a portabilidade de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões entre planos de benefícios de entidades de previdência complementar, titulados pelo mesmo participante, não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

Não incidência para FPC abertos e fechados - rendimentos

► LEI 9.715/98 - PASEP

Art. 12. O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP observarão legislação específica.

Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas

Não incidência para FPC abertos e fechados - rendimentos

► LEI 9.718/98

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 6º Na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, além das exclusões e deduções mencionadas no § 5º, poderão excluir ou deduzir: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - no caso de entidades de previdência privada, abertas e fechadas, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

Não incidência para FPC abertos e fechados

- **Instrução Normativa SRF nº. 247/2002**: Exclui dos valores de contribuições recebidas e rendimentos auferidos em aplicações financeiras da base de cálculo das contribuições para o PIS/ PASEP:

"Art. 29. As entidades fechadas e abertas de previdência complementar, para efeito de apuração da base de cálculo das contribuições, **podem excluir ou deduzir da receita bruta o valor:**

- I - da parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;
- II - dos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras de recursos destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates; e
- III - do imposto de renda de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001."

CARACTERÍSTICAS DOS RPPS E FUNDOS

- ▶ **Fundos:** Garantir benefícios futuros de forma complementar a outro regime
Nessa hipótese, o segurado prioritariamente objetiva **complementar seus ganhos**, pois na quase totalidade dos casos esta pessoa está vinculado a algum regime de previdência originário (RGPS, RPPS). **Não necessariamente requer que haja uma contrapartida** do estado ou empregador. **Não existe compulsoriedade** na vinculação a estes fundos.
- ▶ **RPPS:** Garantir benefício futuros de forma originária aos servidores públicos
Nessa hipótese, o segurado está **vertendo compulsoriamente** suas contribuições para obter uma garantia de **proteção social mínima**. Não se trata de uma iniciativa de complementação de renda. É uma **forma originária de proteção social vinculada** que não faculta opção ao segurado.

ASPECTOS COMUNS

- ▶ Ambos modelos objetivam formar poupança para garantir os benefícios futuros dos seus participantes.
- ▶ Ambos visam tutelar intempéries futuras das quais possam ser acometidos os participantes. Mas pode haver o resgate como se fosse um investimento.
- ▶ Ambos contribuem para a formação de reservas financeiras para o país, contribuindo para a estabilidade econômica. Além disso, as projeções apontam para um crescimento expressivo da poupança dos RPPS, que poderão ultrapassar os Fundos Abertos e Fechados em alguns anos.

ALGUMAS DISTINÇÕES

- ▶ **Os fundos abertos** podem aplicar seus ativos mais livremente no mercado, afinal estão majoritariamente nas mãos do sistema financeiro. O participante assume muitos riscos pensando em ganhos expressivos. Também tem natureza de investimento com incentivo fiscal (IRPF).
- ▶ **Os fundos fechados**, embora com limitações, podem dispor de seus ativos para investimentos em diversas áreas da economia através de formação de consórcios. Os participantes assumem riscos em razão da força exercida pelo Estado. (investimentos em empresas)
- ▶ **Os RPPS** estão extremamente limitados na aplicação de seus ativos, reduzindo seus espaços de ganhos para a ampliação da acumulação de suas reservas. O participante assume riscos mínimos, muito mais decorrentes da gestão do que da própria atividade do RPPS.

PORQUE OS RPPS NÃO SÃO ISENTOS?

- ▀ Ouso afirmar que os RPPS também devem desfrutar das mesmas hipóteses asseguradas aos Fundos de Previdência Complementar Aberta e Fechada.

Argumentos retóricos

- ▶ A distorção, representa medida de relevante **reflexo negativo no equilíbrio dos orçamentos dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, responsáveis pela manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial. Ex. IPERGS recolhe algo em torno de R\$ 70 milhões por ano.
- ▶ A distorção **tem resultado em indesejada insegurança jurídica**, pois não há uma compreensão geral sobre a exigibilidade da contribuição. Além disso, limita a discussão pelo RPPS face ao estabelecimento de penalidades pelo órgão fiscalizador das contribuições ao PASEP, desconsiderando o impacto da tributação em termos de impactos na sustentabilidade do sistema.

Argumentos retóricos

- ▶ No caso, se já há deficiências, descabido exigir do RPPS o recolhimento da contribuição, pois todo e qualquer recurso subtraído dos fundos previdenciários para outra finalidade, ainda que seja o pagamento de tributo, como o PASEP, resultará em maior ônus para o tesouro do ente federativo detentor do RPPS, portanto ônus do contribuinte, haja vista a necessidade de se destinar equivalentes recursos próprios de seus orçamentos para a cobertura dos déficits financeiros ou atuariais, ou seja, o custo social da obrigação tem relevante repercussão.

Argumentos jurídicos

- Os recursos recebidos das contribuições do servidor e a contrapartida do ente público e os ressarcimentos vindos do COMPREV devem ser excluídas da base de formação das receitas próprias das pessoas jurídicas de direito público interno.
- Por outro lado, quando essas contribuições e COMPREV ingressam no RPPS se destinarão à formação de reservas cuja destinação encontra-se previamente estabelecida: o pagamento de benefícios aos segurados, sendo a Unidade Gestora de previdência própria (§ 20, do art. 40 da CF). Nos mesmos moldes dos FPC que tem isenção.
- Os recursos vindos do COMPREV representam um ressarcimento de despesa. Trata-se de ressarcimento de um gasto já efetivado. Assim, estar-se-á promovendo a concretização de uma despesa que por direito não é tributada, portanto uma penalização indevida. Não se enquadra no conceito de receita corrente.

Argumentos Jurídicos

- Desse modo, cabe refletir se a "base" de apuração do PASEP referida no artigo 2º, inciso III da Lei nº. 9.715/1998, bem como as "receitas próprias" de que tratam o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº. 8/1.970, interpretadas à luz do conceito de receita corrente líquida adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangem ou não os recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos regimes instituídos na lógica do art. 40 da CF e disciplinados pela Lei nº. 9.717/1998.
- Ademais, considerando o disposto no art. 69, da Lei Complementar 109/2001 e no art. 3º, da Lei 9.718/98, que isentam os Fundos de Previdência Complementar Aberta e Fechada, parece que deve haver um tratamento mais isonômico.

Conclusão

► VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

Tem-se, desse modo, uma situação contraditória, e por que não dizer injusta em relação aos fundos de previdência própria dos entes federados: enquanto as entidades fechadas e abertas de previdência complementar recebem um tratamento tributário diferenciado e favorecido no que se refere à apuração das contribuições ao PIS/PASEP, os fundos dos regimes próprios de previdência social, custeados pelos recursos arrecadados dos contribuintes em geral dos entes federativos e destinados ao pagamento das aposentadorias e pensões dos seus servidores públicos titulares de cargos efetivos têm hoje a totalidade dos recursos por eles recebidos tributados pelo PASEP.

Medidas sugeridas

- ▶ Proposição de alteração legislativa para tornar expressa a não exigibilidade do PASEP sobre as receitas dos RPPS nos moldes aplicados aos Fundos de Previdência Complementar Abertos e Fechados
- ▶ Impetração de medida judicial requerendo a imediata cessação da exigência do recolhimento do PASEP cumulada com a repetição dos valores já recolhidos
- ▶ Para que não está pagando, pensar numa medida judicial preventiva para evitar uma autuação. Talvez consignar o valor em juízo.

Processo político

- ▶ PLS 238/2013

"O projeto de lei que se propõe tem como objetivo alterar a base de cálculo sobre a qual incide a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, adequando-a aos conceitos adotados pela doutrina e legislação pátria. A ideia é excluir todas as fontes de custeio dos regimes próprios de previdência social dessa base, já que, tecnicamente, elas diferem dos recursos orçamentários dos entes federativos a que estão vinculadas."

MUITO OBRIGADO!

**MAURO LUCIANO HAUSCHILD
ADVOGADO**

Professor.hauschild@gmail.com

(61) 3024 8446

(61) 9824 1154